



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 591, de 2021)



SF/21853.85383-08

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 591, de 2021, o inciso V, renumerando-se os demais, e os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 15.
.....

V – o acesso a serviços bancários;
.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I do *caput*, os operadores postais e o operador postal designado ficam autorizados a celebrarem convênios com a União, estados, municípios e o Distrito Federal;

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso V do *caput*, os operadores postais e o operador postal designado ficam autorizados a celebrarem convênios com bancos públicos, privados ou cooperativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada tem o objetivo de abrir uma possibilidade a mais de acesso aos serviços bancários para populações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

residentes em localidades afastadas dos grandes centros. Para tanto, é proposta a inclusão do “acesso a serviços bancários” no rol dos serviços de interesse social listados no artigo 15 do PL 591, de 2021.

Ampliar o acesso a tal serviço é uma maneira de garantir cidadania aos moradores de regiões mais afastadas. Para incrementar a medida, também incluímos o parágrafo segundo garantindo que esse serviço poderá ser prestado mediante a celebração de convênio entre os operadores postais e instituições bancárias.

Por fim, a inclusão do parágrafo primeiro tem o objetivo de garantir que os serviços previstos no inciso primeiro possam ser oferecidos em parceria com o poder público de forma a facilitar o acesso aos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21853.85383-08